LEI Nº 3952, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre fixação de padrão de vencimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cargos, abaixo especificados, serão redenominados para Operador de Máquinas:

I – Operador de Máquina III;

II – Operador de Máquina IV;

III – Operador de Máquina V;

IV – Operador de Máquina VIII-C.

Art. 2º Os cargos, abaixo especificados, serão redenominados para Pedreiro:

I – Pedreiro IV;

II – Pedreiro V.

Art. 3º Fica fixado, em R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), o vencimento dos ocupantes dos cargos a seguir:

I – Mecânico;

II – Funileiro;

III – Operador de Máquinas;

IV – Pedreiro.

30 03 2007

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos Servidores nomeados para exercer cargos em comissão.

Art. 4º O vencimento de que trata o artigo 3º desta Lei será o piso salarial dos cargos especificados nos incisos I a IV do artigo 3º, ficando resguardada a irredutibilidade de vencimento.

Parágrafo único: Os Agentes Públicos que exercem funções equivalentes aos cargos previstos nos incisos I a IV do artigo 3º e que percebam vencimento superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei não serão redenominados e permanecerão no quadro em fase de extinção até a vacância dos respectivos cargos.

Art. 5° Esta Lei se aplica apenas aos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 6° A Lei n° 3920, de 27 de novembro de 2006, fica acrescida do art. 3°-A, com a seguinte redação:

*"**Art. 3°-A** Esta Lei se aplica apenas aos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal Direta."*

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente à publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de março de 2007.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo